



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2018**

**DATA:** 26 de fevereiro 2018.

**EMENTA:** ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 88/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1º** O artigo 436 da Lei Complementar nº 88, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos, descritos no item 2 do artigo 435 desta lei, poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

- I - a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias da data do deferimento do pedido;
- II - as demais parcelas vencerão, mensal e sucessivamente, no mesmo dia do vencimento da primeira;
- III – vencido o prazo para pagamento, incidirá correção monetária, juros e multa de 2% sobre o valor da parcela.

**Art. 2º** O artigo 370 da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** A cobrança da taxa de licença sanitária prevista no inciso II deste artigo não poderá ser superior a 10 (dez) VRSTI, independentemente da área do imóvel.

**Art. 3º** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis localizados no Perímetro Urbano da Sede do Município de Santa Terezinha de Itaipu abrangidos pela Lei nº 1.744, de 09 de fevereiro de 2018, que comprovem cumulativamente:

- I - possuir área superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- II - possuir características agropecuárias com fins comerciais certificados anualmente pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

**§1º** Quando da primeira solicitação de isenção, deverá seu proprietário ou possuidor legal comprovar ter, no ano anterior a vigência da Lei 1.744/2018, emitido nota de produtor rural vinculado ao imóvel objeto da



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

isenção e recolhido o Imposto de Territorial Rural (ITR);

**§2º** Aplicar-se, no que couber, o disposto no artigo 250-C da Lei Complementar nº 88, de 28 de dezembro de 2001.

**§3º** Não será isento o imóvel que possuir atividade rural concomitante com a atividade industrial, exceto se o proprietário ou possuidor legal optar junto ao departamento competente sua individualização, hipótese que será devido o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre a área destinada à indústria, recaindo a isenção sobre a área remanescente utilizada para atividade rural, desde que atendidos os requisitos previstos neste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 26 de fevereiro de 2018.

**CLAUDIO EBERHARD**  
PREFEITO